

É o que tínhamos a expor.

Ponta Porã - MS, 01 de setembro de 2023.

FABRICIO DA COSTA CERVIERI
Secretário Municipal de Finanças

AUTORIZO,
Em: 01/09/2023

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

Lei

LEI N. 4.601, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

“Altera a Lei Municipal n. 4.484, de 16 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a proceder à permuta de área de propriedade do Município de Ponta Porã na forma que especifica”.

Autor: **Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º da Lei Municipal n. 4.484 de 16 de dezembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel rural de sua propriedade por imóvel rural de propriedade de Moraz Participações S/A, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MS sob o n. 35.354.822/0001-55, registrada na JUCEMS sob o NIRE 543.00006408, com sede na Av. Afonso Pena, n. 5.723, sala 1504, Bairro Santa Fé, na cidade de Campo Grande, MS, CEP n. 79.031.010, representada Alverne Moreira, brasileiro, convivente, agropecuarista, inscrito no CPF sob o n. 003.763.881-53 e Natália Muriel Gonzalez Alcaraz, brasileira, convivente, inscrita no CPF sob o n. 711.000.371-01, ambos residentes e domiciliados na Rua Joaquim Pereira Teixeira, n. 108, centro, CEP 79.904.636, na cidade de Ponta Porã, MS.

Art. 2º. O imóvel rural de propriedade do Município de Ponta Porã a ser permutado compreende a área de 20 has (hectares) de terras pastais e lavradas, que fora objeto de desapropriação de área maior, desmembrada do imóvel de 3.653 has 6.874m² (três mil seiscentos e cinquenta e três hectares e seis mil oitocentos e setenta e quatro metros quadrados) do imóvel rural, denominada “FAZENDA SÃO MÁXIMO”, situada no Município de Ponta Porã, MS, matriculada no CRI local sob o número 22.143, avaliado em R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Art. 3º. O imóvel rural de propriedade de Moraz Participações S/A compreende a área de 29,7715 has (hectares) de terras da Fazenda São Máximo – parte 1 – registrada no CRI do Município de Ponta Porã sob o n. 65.398, área objeto do desmembramento de área maior de 2.868.1749 has, oriunda da matrícula n. 50.240, situada no Município de Ponta Porã, avaliada em R\$ 5.358.870,00 (cinco milhões trezentos e cinquenta e oito mil oitocentos e setenta reais).

§1º. As partes permutantes reconhecem e aceitam permutar área de 20 has de propriedade do Município de Ponta Porã, descrita no artigo 1º desta lei, por área de 20 has de propriedade Moraz Participações S/A, com equivalência de valores.

§2º. Pela diferença da área, correspondente a 9.7715 has, objeto desta permuta, o Município pagará aos permutantes o equivalente a R\$ 1.758.870,00 (um milhão setecentos e cinquenta e oito mil oitocentos e setenta reais), utilizando como parte do pagamento o valor depositado em juízo (autos de nº 0805116-52.2021.8.12.0019) de R\$ 845.770,77 (oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta reais e setenta e sete centavos), e o restante mediante adimplemento por precatório de requisição de pagamento.

[...]

Art. 5º. Revogado.

Art. 6º. [...].

Parágrafo Único. Na Escritura Pública de permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados e que as transmissões ocorrerão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

[...]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 18 de outubro de 2023.

Candido Felix Souza Gabínio
Prefeito Municipal em exercício